



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA

Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXVIII - Edição nº 040

Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.

## ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

##### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - PORTE I, localizada no Distrito de Barreiros, às margens da PB 111 - CACIMBA DE DENTRO/PB, objeto da Proposta nº: 12011.6630001/18-002 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. LICITANTES INABILITADOS por não atenderem aos itens: CONSTRUTORA SBG - EIRELI (7.5.1. c/c 7.6. e 8.3.2. c/c 6.7.2.); PB CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – EPP (7.5.1. c/c 7.6.; 8.2.7. e 8.2.11.); R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (8.2.9. e 8.2.11.); MOURA E ANDRADE CNSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA (8.2.1. c/c 6.1 e 8.5.); AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (8.2.1. c/c 6.1 e 8.5.); D2R3 SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (8.3.1. c/c 6.7.1.); DIAS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (8.2.9.; 8.3.1. c/c 6.7.1.); GAURBAN CONSTRUÇÕES LTDA (8.2.10.; 8.3.2. C/C 6.7.2.); MORAIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (8.2.). LICITANTES HABILITADOS: ACRM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; CAMPO FELIZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP; COEN - CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI; CP2 CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI; FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA; FM SERVICOS LTDA; GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA; H & M CONSTRUÇOES LTDA; ITALO MELO CLEMENTINO EIRELI; JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA; PLANFORTE CONSTRUCAO E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; T4 ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no mesmo local da primeira reunião e ocorrerá as 10:30 horas do dia 17 de Julho de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. Email: [cplcacimbadedentro@hotmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@hotmail.com). CACIMBA DE DENTRO - PB, 07 de Julho de 2020. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO. Presidente da Comissão.

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

##### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO, localizado na PB 133 - Distrito de Logradouro - CACIMBA DE DENTRO/PB, objeto do Contrato nº: 1057202-23 - SICONV nº 869728 - MINISTÉRIO DOS ESPORTES. ESTADO DA PARAÍBA. LICITANTES INABILITADOS por não atenderem aos itens: CONSTRUTORA SBG - EIRELI (8.3.2. c/c 6.7.2. e 8.5.); PB CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA – EPP (8.2.11.); CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (8.2.2. e 8.5). LICITANTES HABILITADOS: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA; BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI; CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI; CP2 CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA; FM SERVICOS LTDA; H & M CONSTRUÇOES LTDA; JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA; R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI e a T4 ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. A empresa BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI por ter se enquadrado como ME terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do julgamento das propostas de preços para apresentar a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal com situação regular e data atualizada, sob pena de ser declarado INABILITADO. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no mesmo local da primeira reunião e ocorrerá as 11:00 horas do dia 16 de Julho de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. Email: [cplcacimbadedentro@hotmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@hotmail.com). CACIMBA DE DENTRO - PB, 07 de Julho de 2020. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO. Presidente da Comissão.

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

##### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PORTAIS NAS SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, SENDO 01 (UM) NA SAÍDA PARA ARARUNA E 01 (UM) NA SAÍDA PARA SOLÂNEA, objeto do Contrato nº: 1055983-51 - MINISTÉRIO DO TURISMO. LICITANTES

INABILITADOS por não atenderem aos itens: CONSTRUTORA SBG - EIRELI (8.3.2. c/c 6.7.2. e 8.5.); PB CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA – EPP (8.2.11.); CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (8.2.2. e 8.5); R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (8.2.1. c/c 6.1 e 8.5.) . LICITANTES HABILITADOS: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA; BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI; CP2 CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA; FM SERVICOS LTDA; H & M CONSTRUÇOES LTDA; JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA e a T4 ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. A empresa BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI por ter se enquadrado como ME terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do julgamento das propostas de preços para apresentar a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal com situação regular e data atualizada, sob pena de ser declarado INABILITADO. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no mesmo local da primeira reunião e ocorrerá as 14:00 horas do dia 16 de Julho de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. Email: [cplcacimbadedentro@hotmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@hotmail.com). CACIMBA DE DENTRO - PB, 07 de Julho de 2020. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO. Presidente da Comissão.

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

##### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras/impressoras/scanner, duplex de primeiro uso para atender as Secretarias de: Administração e Finanças; Saúde; Assistência Social e a de Educação, Cultura e Esportes do município de Cacimba de Dentro/PB, exercício 2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 006/2017. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: [cplcacimbadedentro@hotmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@hotmail.com). Edital:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**

**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 040**

**Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.**

www.tce.pb.gov.br. Cacimba de Dentro - PB, 08 de Julho de 2020.  
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica junto ao Município de Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 006/2017. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@hotmail.com. Cacimba de Dentro - PB, 08 de Julho de 2020. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 085, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre **NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS** destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal,

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença;

**Considerando** o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes rápidos;

**Considerando** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19;

**Considerando** a necessidade de garantir a continuidade da economia do comércio local e o funcionamento dos templos religiosos;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.304/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a realização de cultos nas sedes das igrejas e templos com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social e orientações da OMS e Ministério da Saúde para a prevenção a disseminação do COVID-19, devendo os fiéis usarem máscaras, mesmo que de fabricação caseira ou artesanal e as igrejas devem disponibilizar álcool em gel em quantidade necessária a todos os presentes.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica com ocupação máxima de 30% da sua capacidade total e observando todas as normas de distanciamento social e orientações da OMS e Ministério da Saúde para a prevenção a disseminação do COVID-19, devendo os proprietários, funcionários e clientes usarem máscaras, mesmo que de fabricação caseira ou artesanal e os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel em quantidade necessária a todos os frequentadores.

**Art. 3º** O comércio local não funcionará aos domingos, exceto os essenciais à população, sendo assim considerados os postos de combustíveis e farmácias.

**Parágrafo Único:** As padarias possuem permissão de funcionamento até às 10:00 horas da manhã dos domingos.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**

**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 040**

**Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.**

**Art. 4º** As lanchonetes possuem permissão de funcionamento com ocupação máxima de 30% da sua capacidade total e observando todas as normas de distanciamento social e orientações da OMS e Ministério da Saúde para a prevenção a disseminação do COVID-19, devendo os estabelecimentos disponibilizarem de álcool em gel em quantidade necessária a todos os frequentadores e proprietários e funcionários devem usar máscaras, mesmo que de fabricação caseira ou artesanal, bem como, manter o distanciamento de mesa.

**Parágrafo Único:** As lanchonetes onde há a comercialização de bebida alcóolica não devem permitir o consumo dentro do estabelecimento, sendo possível a venda na forma de delivery.

**Art. 5º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19, revogando-se as disposições contrárias;

Cacimba de Dentro (PB), 07 de julho de 2020.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 086, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal no. 12.608/2012 e,

**Considerando** a escassez de água no Município de Cacimba de Dentro por irregularidade pluviométrica que persiste pelo fenômeno da estiagem em todo o Estado da Paraíba, causando danos à subsistência e a saúde da população.

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos incalculáveis e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e pecuária, conseqüentemente provocando o desemprego.

**Considerando** o reconhecimento da situação de emergência em decorrência da estiagem por meio da PORTARIA Nº 2.550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito do território deste Município, em decorrência da estiagem prolongada.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para fazer face à situação emergencial.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação voluntária para reforço das ações propostas ao desastre natural vivida pelo Município, em parceria com os demais entes da República.

Art. 4º. Conforme previsão no inciso IV do art. 24 da Lei no. 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro/PB, 07 de julho de 2020.

**Valdinele Gomes Costa**

Prefeito Constituciona



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 040**

**Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.**

**LEI MUNICIPAL Nº. 081/2020**

**Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:*

**07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

1100 PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Fonte: 1001 Recursos Ordinários

4490.51.99	Obras	e	Instalações
.....			1.694,00

Fonte: 1510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490.51.99	Obras e Instalações	.....
		287.306,00

**TOTAL**

.....  
**289.000,00**

*Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 08 de julho de 2020.

*Valdinele Gomes Costa*  
 VALDINELE GOMES COSTA  
 PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 082/2020**

**Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:*

**05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2106 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMS

Fonte: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio

3390.30	Material de Consumo	.....
		42.897,50

<b>Sub</b>	<b>total</b>
.....	.....
	42.897,50

**08.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2107 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMAS



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

ANO XXVIII - Edição nº 040

Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 083/2020

Fonte: 1001 Recursos Ordinários

3390.32.99 Material de Distribuição  
Gratuita..... 100.000,00

Fonte: 1520 Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados

3390.32.99 Material de Distribuição Gratuita .....  
57.000,00

**Sub total**  
.....  
157.000,00

**TOTAL**  
.....  
**199.897,50**

**Art. 2º** Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 08 de julho de 2020.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**Autoriza o Poder Executivo utilizar bens, insumos, alimentos, créditos e/ou dinheiros à sua disposição, em caráter de emergência, para doação de alimentos e/ou cestas básicas no enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar distribuição de alimentos e/ou cestas básicas, em caráter emergencial, para as pessoas e/ou famílias socialmente afetadas pela pandemia do COVID-19, enquanto durarem os efeitos da pandemia.

**Art. 2º** As doações de alimentos e/ou cestas básicas poderão ser feitas às famílias dos estudantes da rede pública de ensino a partir do estoque de alimentos das escolas e instituições de ensino público ou do que advier do contrato em vigência, para fornecimento dos alimentos.

**§1º** - Para cumprimento das disposições do *caput*, ficará autorizado o poder executivo, caso necessário, transmutar pratos de merenda escolar em kits de alimentos e/ou cestas básicas, para tanto, empreendendo os meios necessários consistentes na execução e adequação (alteração) dos contratos de direito público já em vigor, tendo em vista a situação de força maior prevista no artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93.

**§2º** Eventual não repasse de verbas federais inviabilizará a execução das doações mencionadas no *caput* do artigo.

**Art. 3º** Competirá à Secretaria de Assistência Social:

I - Oferecer corpo técnico para a organização da concessão do benefício, podendo se utilizar de servidores atrelados à outras secretarias;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício;

III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício;

IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - Outras ações necessárias para a execução do benefício;

**Art. 4º** As doações poderão ser efetuadas às pessoas e/ou famílias socialmente afetadas pela pandemia a partir de cadastro das famílias já existente na prefeitura, mediante novos cadastros realizados a partir da edição desta lei ou utilização de cadastros congêneres já existentes, como o cadastro do Bolsa Família, Seguro Safra, etc.

**§1º** Os novos cadastros serão realizados por servidores do município, utilizando preferencialmente os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias, devendo conter os dados básicos do(as) beneficiário(as) que o(a) identifique.

**§2º** A comprovação da situação socioeconômica das famílias poderá ser realizada no ato de entrega da cesta básica de alimentos por parte do servidor responsável pela entrega.

**§3º** Para cumprimento das disposições do *caput*, ficará autorizado o poder executivo, caso necessário, adequar os contratos de direito público já em vigor, tendo em vista a situação de força maior prevista no artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 040**

**Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.**

**Art. 5º** As doações serão comprovadas mediante recibo de entrega subscrito pelo(s) beneficiário(s).

**Art. 6º** Fica autorizado o poder executivo a adquirir os alimentos para eventual complementação das doações na forma do Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**Art. 7º** As disposições desta lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.

**Art. 8º** A distribuição dos benefícios que trata esta lei deverá ser realizada diretamente na(s) residência(s) do(s) beneficiário(s), atendendo todas as medidas de distanciamento social que evitem aglomerações, conforme as orientações dos profissionais sanitários e de saúde.

**Art. 9º** Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, bem como a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender as necessidades expostas nesta lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 08 de julho de 2020.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 084/2020**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO  
AO EXERCÍCIO DE “2021” E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são  
conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei  
Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele  
**SANCIONA** a seguinte Lei:**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

*Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:*

- I – Os Objetivos Gerais da Administração;*
- II – A Organização do Orçamento;*
- III – A Receita Prevista;*
- IV – A Despesa Fixada;*
- V – As Despesas com Pessoal e Encargos;*
- VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;*
- VII – Os Programas de Trabalho do Governo;*
- VIII – Disposições Finais.*

**I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:*

- I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;*
- II – Combate à pobreza e à exclusão social;*
- III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;*
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;*
- V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;*
- VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;*
- VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;*
- VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;*
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.*

*Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.*

**II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

*Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:*

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;*



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**

**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 040**

**Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.**

*PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;*

*PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;*

*ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;*

*OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.*

*Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.*

*Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2018-2021, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.*

*Paragrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2021.*

**III – DA RECEITA PREVISTA**

*Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.*

*Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.*

*Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.*

**IV – DA DESPESA FIXADA**

*Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.*

*Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.*

*Art. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.*

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

- b) Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

*Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.*

*Art. 12º - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.*

*Art. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.*

*Art. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.*

*Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.*

*Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.*

**V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA

Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXVIII - Edição nº 040

Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54%

II – Poder Legislativo 6%

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;

II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;

III – Encargos sociais a qualquer título;

IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;

V – Subsídios dos agentes políticos;

VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

I – Despesas com indenização trabalhista;

II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;

III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que

objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

#### VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

#### VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2021, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o

financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

#### VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**

**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 040**

**Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.**

*Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.*

*Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.*

*Art. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo.*

*Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.*

*Art. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.*

*Art. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2020** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2021**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.*

*Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.*

*Art. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.*

*Art. 39º - Fica autorizado a constar da LOA 2021, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.*

*Art. 40º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2018, com crescimento médio de 5% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2020 até o mês de junho.*

*Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 42º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 08 de julho de 2020.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 085/2020**

***Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cacimba de Dentro, e dá outras providências.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cacimba de Dentro, na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências

**Art. 2º** O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 3º** O PMGIRS é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em articulação com a Secretaria de Agricultura e Pesca a coordenação do PMGRS.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cacimba de Dentro deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 040**

**Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.**

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 08 de julho de 2020

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 086/2020**

*Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:*

**05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2108 PMAQ – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE

*Fonte: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio*

3390.31.99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.... 368.881,92

**SUB TOTAL**

.....  
**368.881,92**

**TOTAL**

.....  
**.... 368.881,92**

**Art. 2º** Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 08 de julho de 2020.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 040**

**Cacimba de Dentro – PB, 08 de Julho de 2020.**

**LEI MUNICIPAL Nº. 087/2020**

*Altera e inclui dispositivos na Lei 067-A/2019 e dá outras providências*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei 067-A/2019 que passará a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** Os servidores que se afastaram, a qualquer título, não perceberão o prêmio disposto nesta Lei.”

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 5º da Lei 067-A/2019, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Os valores correspondentes ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão repassados anualmente em parcela única, após a publicidade do resultado final do PMAQ e do repassa financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.”

**Art. 3º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 5º da Lei 067-A/2019, que terá a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Fica autorizado e facultado ao poder executivo, o pagamento do PMAQ dos exercícios anteriores não pagos e que haja disponibilidade financeira.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a abertura de crédito adicional para fazer frente aos pagamentos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 08 de julho de 2020.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO